

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1) OBJETIVO

O presente instrumento visa caracterizar, através do Estudo Técnico Preliminar (ETP), determinada necessidade, descrevendo as análises realizadas em termo referencial, estabelecendo os quantitativos e especificações necessárias para a aquisição de kits de cestas básicas para distribuição às famílias em situação de vulnerabilidade social cadastradas no Programa Mais Alimentos do Município de Tamboril do Piauí – PI, na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei nº14.133/2021. O Programa Mais Alimentos foi instituído pela Lei Municipal nº 192/2021 e tem seu §2º do art. 3º alterado pela Lei Municipal nº 277, de 14 de abril de 2026, que fixa o valor máximo da cesta básica em até R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por família, autoriza o atendimento de até 400 (quatrocentas) famílias cadastradas e determina que mensalmente serão contempladas 200 (duzentas) famílias, de forma intercalada, conforme critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social. A aquisição deverá observar obrigatoriamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, nos termos dos arts. 11 e 23 da referida norma.

2) BASE LEGAL DO ESTUDO

O presente estudo, tem por base legal os seguintes dispositivos:

Lei 14.133/2021 em seus pontos normativos:

Art. 6º (...) XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

Art. 18º (...) Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o [inciso VII do caput do art. 12 desta Lei](#), sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

O Presente estudo terá como fonte de pesquisa, a cotação de preços advindas de pesquisas com fornecedores da área e do banco de preços do Tribunal de Contas do Estado, uma vez que a variação dos produtos e serviços possuem realidade de preços mais diversificadas em razão da região e zonas circunvizinhas de nosso Município.

3) DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar o atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade social do Município de Tamboril do Piauí, por meio da distribuição de kits de cestas básicas vinculados ao Programa Mais Alimentos, instituído pela Lei Municipal nº 192/2021 e alterado pela Lei Municipal nº 277/2026.

O Programa Mais Alimentos possui caráter essencial de proteção social, visando garantir segurança alimentar e nutricional às famílias cadastradas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, especialmente aquelas que se encontram em situação de pobreza, extrema pobreza ou vulnerabilidade temporária, em conformidade com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e do direito social à alimentação.

A aquisição dos kits de cestas básicas mostra-se necessária diante da demanda contínua de atendimento social existente no município, considerando que a Administração Pública deve promover ações efetivas de combate à insegurança alimentar, contribuindo para a melhoria das condições mínimas de subsistência das famílias beneficiárias.

Nos termos da Lei Municipal nº 277, de 14 de abril de 2026, ficou autorizado o atendimento de até 400 (quatrocentas) famílias cadastradas, sendo contempladas mensalmente 200 (duzentas) famílias, de forma intercalada, observando-se o valor máximo de até R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por cesta básica. Dessa forma, a contratação pretendida visa garantir regularidade no fornecimento dos gêneros alimentícios que compõem os kits, evitando descontinuidade do programa e prejuízos sociais à população atendida.

A escolha da modalidade Pregão Eletrônico fundamenta-se na natureza comum dos bens a serem adquiridos, permitindo maior competitividade, ampliação da disputa entre fornecedores e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Além disso, a contratação possibilitará maior planejamento administrativo, controle na execução do programa social e transparência na aplicação dos recursos públicos, assegurando o atendimento adequado às necessidades da população em situação de vulnerabilidade social do município.

4) PRINCIPAIS ÓRGÃOS E SECRETARIAS A SEREM BENEFICIADAS

Serão beneficiados pela aquisição dos produtos, todos os setores ligados a Secretaria Municipal de Assistência Social

5) DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os produtos a serem adquiridos precisam obedecer aos seguintes requisitos:

- a) Durabilidade, garantia e eficiência, além de estarem em conformidade com as especificações técnicas originais do fabricante/distribuidor/comerciante;
- b) Terem garantias originais ou genuínas, com garantia completa de seus distribuidores ou fabricantes, os quais deverão seguir rigorosos padrões de qualidade;
- c) Certificação de qualidade, caso seja necessário, pela especificação do objeto ou pela sua forma de produção e distribuição, o qual poderá ser atestado por órgãos de controle de qualidade, como por exemplo o INMETRO e demais órgãos afins;
- d) Garantia mínima de acordo com a legislação vigente e demais especificações garantidas pelo fabricante original; onde tais exigências garantirão a garantia mínima e a devida proteção que a administração pública necessita contra defeitos/ou imperfeições do objeto, tanto na sua fabricação como distribuição;
- e) Compatibilidade com modelos específicos: a especificação de compatibilidade garante que os produtos adquiridos sejam adequados para a melhor eficácia do objeto;
- f) Prazo de entrega com prazo mínimo aceitável, nos termos e condições a serem devidamente inseridos no Edital, podendo ser estabelecido parâmetros mais específicos para cada demanda;
- g) Natureza da contratação: trata-se de contratação para fornecimento de bens comuns, isto é, bens cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;
- h) Tempo de duração do contrato: 1 (um) ano; podendo ter a possibilidade de prorrogação nos termos do art. 107, caput, da Lei nº 14.133/2021, uma vez detectada a características primordial de sua natureza contínua;
- i) Tendo em vista a razão e natureza do objeto, será necessário exigir cálculo de despesas diretas e indiretas, especificamente para ter a noção exata dos custos operacionais e verificar se os preços ofertados condizem com a realidade do mercado, evitando o superfaturamento do preço.

6) LEVANTAMENTO DA DEMANDA E NECESSIDADE

Para atender as necessidades da Administração, após levantamento e pesquisa interna de suas necessidades, foi possível realizar a composição da demanda abaixo:

MÊS	FAMÍLIAS ATENDIDAS	QTD. DE CESTAS
Janeiro	200 famílias (intercaladas)	200
Fevereiro	200 famílias (intercaladas)	200
Março	200 famílias (intercaladas)	200
Abril	200 famílias (intercaladas)	200
Maior	200 famílias (intercaladas)	200
Junho	200 famílias (intercaladas)	200
Julho	200 famílias (intercaladas)	200
Agosto	200 famílias (intercaladas)	200
Setembro	200 famílias (intercaladas)	200

MÊS	FAMÍLIAS ATENDIDAS	QTD. DE CESTAS
Outubro	200 famílias (intercaladas)	200
Novembro	200 famílias (intercaladas)	200
Dezembro	200 famílias (intercaladas)	200
TOTAL ANUAL (12 MESES):		

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO KIT	UNID.	QTD.
01	KIT CESTA BÁSICA composto por: 02 kg de arroz tipo 1; 01 kg de açúcar cristal; 01 pacote de biscoito cream cracker 300g; 01 pacote de café torrado e moído 250g; 01 kg de farinha de mandioca; 01 kg de feijão tipo 1; 01 pacote de flocos de milho 500g; 01 pacote de leite em pó 200g; 01 pacote de macarrão 500g; 01 óleo de soja 900 mL; 01 kg de sal refinado iodado; 01 lata de sardinha 125g.	KIT	2.400

7) DA MEMÓRIA DE CÁLCULO E MÉDIA DE PREÇOS

Considerando a necessidade acima, uma vez realizada a média de preços da cotação anexa a este estudo, chegou-se a memória de cálculo do objeto, com base nos valores unitários e média de preços na forma abaixo:

MÊS	FAMÍLIAS ATENDIDAS	QTD. DE CESTAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
Janeiro	200 famílias (intercaladas)	200	R\$ 97,04	R\$ 19.408,00
Fevereiro	200 famílias (intercaladas)	200	R\$ 97,04	R\$ 19.408,00
Março	200 famílias (intercaladas)	200	R\$ 97,04	R\$ 19.408,00
Abril	200 famílias (intercaladas)	200	R\$ 97,04	R\$ 19.408,00
Maio	200 famílias (intercaladas)	200	R\$ 97,04	R\$ 19.408,00
Junho	200 famílias (intercaladas)	200	R\$ 97,04	R\$ 19.408,00
Julho	200 famílias (intercaladas)	200	R\$ 97,04	R\$ 19.408,00
Agosto	200 famílias (intercaladas)	200	R\$ 97,04	R\$ 19.408,00
Setembro	200 famílias (intercaladas)	200	R\$ 97,04	R\$ 19.408,00
Outubro	200 famílias (intercaladas)	200	R\$ 97,04	R\$ 19.408,00
Novembro	200 famílias (intercaladas)	200	R\$ 97,04	R\$ 19.408,00
Dezembro	200 famílias (intercaladas)	200	R\$ 97,04	R\$ 19.408,00
TOTAL ANUAL (12 MESES):			2.400 kits	R\$ 232.896,00

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO KIT	UNID.	QTD.	V. UNIT. REF.	V. TOTAL REF.
01	KIT CESTA BÁSICA composto por: 02 kg de arroz tipo 1; 01 kg de açúcar cristal; 01 pacote de biscoito cream cracker 300g; 01 pacote de café	KIT	2.400	R\$ 97,04	R\$ 232.896,00

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO KIT	UNID.	QTD.	V. UNIT. REF.	V. TOTAL REF.
	torrado e moído 250g; 01 kg de farinha de mandioca; 01 kg de feijão tipo 1; 01 pacote de flocos de milho 500g; 01 pacote de leite em pó 200g; 01 pacote de macarrão 500g; 01 óleo de soja 900 mL; 01 kg de sal refinado iodado; 01 lata de sardinha 125g.				
VALOR GLOBAL ESTIMADO:					R\$ 232.896,00

8) DA MODALIDADE LICITATÓRIA ESCOLHIDA

Com base no levantamento de demanda realizada por esta Administração, considerando os preços e demais especificidades, sugerimos como aplicação legal de contratação, a modalidade de contratação: Pregão Eletrônico, nos termos do art. 28, I da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores;

9) DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Segue o modelo de contratação a seguir:

- a) Contratante adquire os produtos com base na procedência, marca e prazo de garantia, amplamente firmados pelos contratados em sessão;
- b) O fornecimento será fiscalizado de modo que se tenha garantido a total qualificação e procedência dos produtos aqui exigidos;
- c) Será estabelecido um prazo de entrega com prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis, a depender das condições de exigências trazidas pela respectiva Ordem de Fornecimento;
- d) Será primordial para a execução do contrato, a total obediência as condições estabelecidas no futuro instrumento de convocação.

10) JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO E SUA FORMA DE ADJUDICAÇÃO

Considerando a natureza do objeto pretendido, qual seja, a aquisição de kits de cestas básicas destinados ao atendimento das famílias em situação de vulnerabilidade social do Município de Tamboril do Piauí, verificou-se a viabilidade técnica e econômica do parcelamento do objeto em itens, observando-se as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

O parcelamento da contratação constitui medida que favorece a ampliação da competitividade e possibilita a participação de maior número de fornecedores, especialmente microempresas e empresas de pequeno porte, sem comprometer a padronização, a eficiência e a qualidade dos produtos a serem fornecidos.

Entretanto, considerando a necessidade de uniformidade na composição dos kits, bem como a logística de entrega, controle e distribuição dos gêneros alimentícios pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a adjudicação será realizada pelo critério de menor preço por lote, compreendendo todos os itens que compõem cada cesta básica.

A adoção do julgamento por lote mostra-se mais vantajosa para a Administração Pública, tendo em vista que os itens possuem natureza correlata e complementar, formando um conjunto indivisível para atendimento da finalidade pública pretendida. Além disso, tal medida proporciona maior eficiência operacional, melhor gestão contratual, redução de custos administrativos e maior controle na execução do fornecimento.

Assim, conclui-se que, embora haja parcelamento material dos itens que compõem a cesta básica, a forma de adjudicação por lote revela-se a solução mais adequada e vantajosa para assegurar economicidade, padronização, eficiência logística e atendimento satisfatório das necessidades da Administração Pública e das famílias beneficiárias do programa social.

11) DA NÃO EXCLUSIVIDADE DOS LOTES PARA EMPRESAS "ME" e "EPP"

É certo que a exclusividade às micro e pequenas empresas é a regra nos casos de licitações com valor estimado de até R\$ 80.000,00, conforme determina o art. 47, da Lei Complementar 123/2006 e art. 6º, do Decreto nº 8.538/2015. Contudo, existem exceções que podem ser avocadas pela Administração, desde que apresente as devidas justificativas, pois o tratamento diferenciado resulta de expressa disposição constitucional (CR/88, art. 170, IX), sendo seu dever esclarecer os motivos pelos quais decidiu que determinada licitação não será exclusiva.

Nesse sentido, o art. 49 da Lei Complementar nº 123/06 proíbe a aplicação do disposto nos seus artigos 47 e 48, quando não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas no local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório (artigo 49, II, da LC 123/2006).

Interpretando-se esse dispositivo, é possível chegar à conclusão de que caso na localidade não seja possível segregar ao menos 3 (três) fornecedores enquadrados como ME ou EPP com a capacidade de cumprir as exigências do Edital, então a Administração poderá aplicar as regras excludentes do art. 49, II da LC nº 123/2006, permitindo a participação dos demais prestadores de serviços interessados.

Nesse ponto, cabe registrar que a pesquisa realizada por nossa Administração, com base nos dados levantados, nos deu uma margem similar de como o mercado pratica os preços, mas não se configurou como uma análise real da quantidade de empresas com porte "ME" e "EPP".

Nestas condições, uma vez verificada que a prática deste tipo de objeto, em nosso ciclo de pesquisa não demonstrou necessidade de impor a inserção de lotes ou itens exclusivos, se faz mais suficiente, por hora, estabelecer uma concorrência mais ampla, para a obtenção de preços mais vantajosos.

12) DO VALOR TOTAL PREVISTO PARA ESTA CONTRATAÇÃO

Para a realização deste estudo, levamos em consideração o preço pesquisado, e a forma de execução do objeto, caracterizando a especificação da demanda aqui apresentada, a futura contratação remeterá a uma importância Total de **R\$ 232.896,00 (duzentos e trinta e dois mil, oitocentos e noventa e seis reais).**

13) DO MAPA DE RISCO

Levando em consideração as características do objeto, apresentamos nossa análise de risco em face das condições de fornecimento dos produtos pretendidos:

DESCRIÇÃO DO RISCO	PROBABILIDADE			IMPACTOS			DANOS	SOLUÇÃO
	BAIXO	MÉDIO	ALTO	BAIXO	MÉDIO	ALTO		
Planejamento deficiente	X				X		Abastecimento comprometido do objeto	Estimativa com base em análise de consumo no ano anterior
Elaboração inadequado do TR	X				X		Quantitativos desalinhados (fora da realidade)	Revisão da demanda com base nas contratações anteriores. Análise de preços em Banco de Preços confiáveis
Indisponibilidade financeira		X				X	A não contratação do objeto.	Realizar planejamento financeiro prévio.

14) DO PLANO DE CONTRATAÇÃO

A presente contratação possui previsão no respectivo plano de contratação atualmente vigente.

15) DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

A presente contratação não possui natureza contínua para ter seu prazo de vigência prorrogado.

16) DA FONTE DE CUSTEIO

Para custear o futuro empreendimento apresentamos nossa seguinte fonte de custeio:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
| PROJETO/ATIVIDADE: 08.244.0009.2037 – BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA |
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO | FONTE DE
RECURSOS: 500 – RECURSOS ORDINÁRIOS / 660 – FMAS**

17) RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a realização da presente contratação, a Administração Pública do Município de Tamboril do Piauí pretende alcançar resultados que assegurem maior efetividade às ações de assistência social desenvolvidas por meio do Programa Mais Alimentos, garantindo o atendimento adequado às famílias em situação de vulnerabilidade social cadastradas no programa. Entre os principais resultados pretendidos, destacam-se:

Garantir segurança alimentar e nutricional às famílias beneficiárias, contribuindo para a redução dos índices de insegurança alimentar no município;

Assegurar a continuidade e regularidade do Programa Mais Alimentos, evitando desassistência social às famílias cadastradas;

Promover melhores condições de subsistência às famílias em situação de vulnerabilidade econômica e social, fortalecendo a política pública de assistência social municipal;

Proporcionar maior eficiência administrativa na aquisição e distribuição das cestas básicas, mediante procedimento licitatório que assegure economicidade, competitividade e transparência;

Obter a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021;

Garantir a padronização e qualidade dos gêneros alimentícios que compõem os kits de cestas básicas, assegurando condições adequadas de consumo e atendimento às necessidades básicas das famílias contempladas;

Fortalecer as ações de proteção social básica executadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, promovendo maior dignidade e inclusão social à população atendida.

Dessa forma, espera-se que a contratação contribua diretamente para a efetividade das políticas públicas de assistência social do município, promovendo melhoria na qualidade de vida das famílias beneficiárias e assegurando o cumprimento da finalidade pública do Programa Mais Alimentos.

18) DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

As despesas decorrentes desta contratação, assim como o levantamento realizado estão devidamente alinhadas com o planejamento prévio estabelecido.

19) DA POSSIBILIDADE DE REGISTRO DE PREÇOS

Considerando que nossa demanda ainda é muito elevada, temendo pela incerteza de seu consumo durante a execução das atividades previstas para o ano

corrente, sugerimos a aplicação do modelo de registro de Preço previsto no Art. 40, II da Lei 14.133/2021.

Por se tratar de um objeto específico e que depende da demanda controlada de cada Secretaria, contudo, repleta de incertezas ao decorrer do ano, se faz necessária a aplicação mais célere para esta contratação.

Nestas condições, sugerimos a realização de pregão eletrônico para registro de preços, para que não seja necessária a realização de outro procedimento licitatório, para novas demandas que estão pretensas, além de improvável realização de novos procedimentos licitatório com tendência ao mesmo objeto.

No mais, informamos que a adoção de registro de preços nos parece ser mais adequada e viável, visto que, em termos práticos, as Prefeituras Municipais precisam ter tempo suficiente para realizar com melhor planejamento suas contratações, razão pela se faz necessária uma contratação específica para esta finalidade.

Por fim, verificamos que a demanda da Secretaria envolvida, coaduna-se com a cautela de imprevisibilidade, o que nos remete a um controle maior e mais eficiente de nosso planejamento para o ano em curso e posterior.

20) POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Quanto aos aspectos de sustentabilidade, também não verificamos necessidade de realizar parâmetros de possíveis impactos ambientais.

21) PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PREVIAMENTE PELA ADMINISTRAÇÃO AO CONTRATO

A Administração tomará as seguintes providências previamente ao contrato:

- a) Definição de servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.
- b) Definição de planos de trabalhos com vistas à boa execução do objeto contratado.

22) DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta Secretaria, juntamente com os seus profissionais técnicos, após avaliar a demanda anual de nossa pasta, declara viável esta futura contratação.

23) JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

A viabilidade deste ETP verifica-se pela economia no valor da aquisição em função do ganho de escala, na eficiência com a diminuição dos custos administrativos em função da redução da fragmentação de processos licitatórios e efetividade com padronização dos materiais e serviços envolvidos.

Além disso, frisa-se que a presente contratação atende adequadamente às demandas formuladas, e que os benefícios a serem alcançados são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, além de explicar com clareza que os riscos envolvidos são administráveis.

Considerando as informações do presente ETP, entende-se que a presente contratação se configura tecnicamente VIÁVEL.

Tamboril do Piauí - PI, 18 de Maio de 2026.

Carla Patrícia Santos Cronemberger
Secretária Municipal de Assistência Social